

A Diretoria Geral da **Faculdade de Saúde Santo Agostinho de Itabuna** (FASAI), autorizada pela Portaria MEC N° 332, DE 14 DE MAIO DE 2018, em consonância com o Regimento Interno, com o Aditivo nº 01/2020 ao Edital 01/2020 de 23 de Abril de 2020 e com a Lei N° 13.826, de 13 de maio de 2019.

Atendendo ao previsto no Aditivo ao Edital nº 01/2020:

(...)

2.2 O preenchimento das vagas do curso de Medicina poderá ser feito através da classificação obtida pelo cálculo descrito no item 9 deste edital (**DO RESULTADO E DA CLASSIFICAÇÃO**), considerando-se exclusivamente as notas obtidas nas diferentes provas do ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio dos anos de 2016, 2017, 2018 ou 2019 (o candidato deverá inserir no nosso sistema o número de inscrição e o ano do ENEM, com qual deseja concorrer ao processo), até completar o número de vagas oferecidas. O acesso aos resultados no banco de dados do MEC/INEP será feito através do CPF do candidato, informado no ato da inscrição do processo seletivo da **Faculdade Santo Agostinho de Itabuna** (...)

TORNA PÚBLICA a relação de candidatos aprovados em terceira chamada no Processo Seletivo para o Curso de Medicina para o período letivo 2020/2, autorizado pela Portaria MEC N° 332, de 14 de maio de 2018.

1. São candidatos aprovados em terceira chamada no Processo Seletivo com a nota do **ENEM** para o Curso de Medicina para o período letivo 2020/2 a relação constante no Anexo I deste Edital.
2. A matrícula dos candidatos aprovados na **TERCEIRA CHAMADA** ocorrerá nos dias **13 e 14** de maio de 2020.
3. A matrícula dos candidatos aprovados somente será efetivada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, do pagamento da matrícula e da entrega dos documentos. A documentação do candidato deverá ser enviada para o e-mail; secretariaacademicaitb@fasa.edu.br, após a validação da documentação será enviado para o aluno o passo a passo para efetivar a matrícula online.

3.1 Documentação: Apresentação do original e uma (01) cópia simples:

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor, se maior de dezoito (18) anos; gozar dos direitos políticos; e estar quite com as obrigações eleitorais;
- d) Comprovante de residência recente;
- e) Comprovante de estar quite com suas obrigações militares, se do sexo masculino.

3.2 Apresentação em uma (01) cópia autenticada:

- a) Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente e Certificado de Conclusão.

3.3 Apresentação de 01 (uma) foto 3x4 recente.

4. Disposições sobre a Matrícula

- a) Em hipótese alguma serão aceitas matrículas sem a apresentação de todos os documentos exigidos.
- b) O histórico escolar do Ensino Médio só será aceito se preencher as exigências legais.
- c) A equivalência de curso, para efeito de cumprimento da prova de conclusão do ensino médio ou supletivo, deverá ser apresentada no ato da matrícula.
- d) Não serão aceitas matrículas após o encerramento do prazo estipulado.
- e) O candidato aprovado que não efetuar a matrícula no prazo fixado no Edital perderá o direito à vaga, que será preenchida com candidato excedente, obedecendo-se rigorosamente à ordem classificatória.
- f) Se o ensino médio ou seu equivalente tiver sido cursado em instituição estrangeira, a equivalência de estudos deverá ser declarada pelo Conselho de Educação competente, em data anterior à da inscrição no Processo.
- g) O candidato que não apresentar o histórico escolar do Ensino Médio, na forma da legislação vigente, não será matriculado, perdendo sua vaga para candidato excedente, observando-se a ordem classificatória.
- h) A matrícula será realizada pelo próprio candidato ou por seu representante legal, munido de instrumento público de procuração com poderes específicos para o ato e mediante apresentação da cédula de identidade, original e cópia, que, posteriormente, firmará termo de ajuste com a entidade mantenedora.
- i) O candidato que se matricular ficará sujeito ao Regimento da Faculdade Santo Agostinho de Itabuna FASAI, que terá autonomia para ministrar o curso, inclusive com o uso de Novas Tecnologias de Educação.
- j) O valor da matrícula não será devolvido ao candidato aprovado caso ele realize a matrícula e desista de prosseguir no curso, salvo nos casos em que não houver abertura da turma.

5. Documentação do Fiador:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Certidão de Nascimento (para solteiro (a), atualizado, ou Certidão de Casamento (caso seja casado (a), atualizado, mais o RG E CPF do (a) cônjuge);
- d) Três últimos Contracheques para assalariados, ou DECORE eletrônico para autônomos dos três últimos meses; ou Pró-Labore para sócios/dirigentes de empresa dos três últimos meses, desde que esteja em conformidade com a Declaração do Imposto de Renda;
- e) Declaração do Imposto de Renda (Completa);
- f) Endereço (comprovante atualizado).

Observações:

- I. Caso o fiador não possa comparecer, pode nomear, por meio de Procuração Pública e mediante outorga de poderes específicos para o ato, um terceiro que não seja o Estudante para assinar no Contrato de Prestação de Serviços.
- II. Caso o (a) fiador (a) seja casado(a), cônjuge deve fazer um termo, expressando ciência de que o seu cônjuge será fiador(a) do aluno(a) tal.
- III. Toda documentação original e cópia o documento que não puder vir a original trazer cópia autenticada;
- IV. Não poderão ser fiadores os estudantes que constem como beneficiários do financiamento próprio ou outro financiamento estudantil. O(s) fiador(es) deve (m) possuir renda mensal bruta conjunta pelo menos igual ao dobro da mensalidade paga pelo estudante à Instituição de Ensino;
- V. Na hipótese de o fiador ser casado ou convivente, deve obter/colher a autorização do cônjuge/companheiro, para fins do art. 1.647 do CCB/02, sob pena de nulidade da garantia (art. 1.649 do CCB/02);
- VI. Fica isento da apresentação do fiador o Estudante que Antecipar o Semestre dentro do prazo estipulado da chamada;

- VII. Fica o estudante advertido de que a entrega dos documentos supra referidos não afasta a necessidade de apresentação de quaisquer outros documentos adicionais eventualmente julgados necessários pelos Colaboradores da Divisão Financeira.
6. Fica o estudante informado de que a entrega dos documentos supra referidos não afasta a necessidade de apresentação de outros documentos adicionais eventualmente julgados necessários pela Instituição.
 7. Por medida de segurança, não será admitido o uso de procuração para representar o(a) candidato(a), sendo possível somente para o representante legal e/ou fiadores.
 8. O candidato impedido pessoalmente de fazer sua matrícula por motivo de força maior, caso fortuito e/ou doença, devidamente comprovado na forma da lei, poderá realizar a matrícula através de procurador, que deverá apresentar Procuração com firma reconhecida em Cartório e poderes específicos para este fim, bem como apresentar fotocópia autenticada de seu documento de identidade, obedecendo ao prazo previsto neste Edital.
 9. A não apresentação dos documentos exigidos em tempo hábil acarretará, irrecorrivelmente, na desclassificação automática do candidato.
 10. A Matrícula de alunos que concluíram o ensino médio ou equivalente em escolas estrangeiras somente será efetivada quando as exigências legais de convalidação de estudos estiverem concluídas, levando-se em conta os prazos estabelecidos neste Edital.
 11. Os candidatos provenientes de cursos equivalentes, para efeito de ser suprida a prova de conclusão de ensino médio, devem ter declarada essa equivalência antes do encerramento do prazo de inscrição no concurso, mediante decisão do Órgão de Educação competente.
 12. A decisão de que trata o item acima será proferida, em caso individual ou relativamente a determinado curso, abrangendo, nesta última hipótese, os que nele comprovadamente forem habilitados, sendo nulas de pleno direito tanto a classificação no Processo Seletivo como a matrícula dos candidatos cuja inscrição houver sido feita com inobservância do disposto no item anterior.
 13. No ato da Matrícula, o candidato ou seu representante legal assinará o Contrato de Matrícula no qual declara conhecer as normas escolares em vigor, comprometendo-se a cumpri-las integral e fielmente.

14. Após a Matrícula do candidato, as hipóteses de desistência da vaga seguirão o previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado. Não havendo também a devolução de possíveis valores pagos.
15. A matrícula será cancelada, a qualquer tempo, ao constatar-se a falsidade da Declaração de Conclusão do Ensino Médio ou do Certificado, ou, ainda, do Diploma ou do Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio ou Equivalente, ou qualquer outro documento essencial à Matrícula.
16. Poderão ser tiradas impressões digitais do candidato, durante a realização do Processo Seletivo, e do aluno, durante a Matrícula e em qualquer época do curso.
17. No caso de desistência ou cancelamento de matrícula de calouros requerido antes do início das aulas, a Faculdade Santo Agostinho de Itabuna - FASAI, devolverá 80% (oitenta por cento) da mensalidade paga, ficando o valor de 20% (vinte por cento) retido para ressarcir a (Faculdade Santo Agostinho de Itabuna - FASAI), das despesas administrativas.
18. A Faculdade Santo Agostinho de Itabuna - **FASAI NÃO OFERECERÁ QUALQUER TIPO DE FINANCIAMENTO PRÓPRIO PARA O CURSO DE MEDICINA.**

Itabuna - BA, 12 de maio de 2020.

Joaquim José da Cunha Júnior
Diretor Geral
Faculdade Santo Agostinho de Itabuna

ANEXO I

COLOCAÇÃO	CANDIDATO
9	LAIS DOS SANTOS COSTA
10	BELLA ROMANA DA LUZ MATTOS BARACAT HABIB
11	ISABELLA SOUZA DE MELO PITA

Itabuna - BA, 08 de maio de 2020.

Joaquim José da Cunha Júnior
Diretor Geral
Faculdade Santo Agostinho de Itabuna